



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1152 , 17 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada as atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e sócio-culturais em nosso Município.

Art. 2º - A concessão da subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I - Lar para Idosos Frederico Meyer Ltda.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria, sem prejuízo de possível regulamentação através de ato do chefe do poder executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 DE JANEIRO DE 2008.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito

7-37
PUBLICADO
Ed. 341
17/01/08
SERVIDOR
Leiane Figueira da Silva
Mat. 41/3305 - GPM
Assistente de Gabinete